



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018 COM A
EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
APROVADAS**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 28/2018, de iniciativa do Vereador Dejanir José Dias, institui e inclui no calendário oficial de eventos no Município de Nova Venécia a campanha “Doe Sangue Salve Vidas”, a ser comemorada no mês de novembro.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 24 de abril de 2018.

No curso de sua tramitação, o projeto de lei em análise recebeu as emendas Emenda Supressiva nº 1 e a Modificativa nº 1 nos termos do art. 126 do Regimento Interno, tendo sido aprovadas pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2018.

Retornando o processo legislativo a esta Comissão Permanente, por força do art. 135 do Regimento Interno, reservei a matéria para relatá-la, na condição de Presidente da Comissão, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Na condição de Relator, passo então a exarar o parecer, em tempo hábil previsto no art. 71 da Resolução nº 264/1990, e pela competência regimental do art. 79, pelos fatos e fundamentos abaixo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



II – DOS PRESSUPOSTOS DE DIREITO E DO MÉRITO:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio do paralelismo das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.

Matéria que trata de estabelecer datas comemorativas no calendário oficial do Município de Nova Venécia é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos deflagrar a matéria, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da CF de 88 em seu art. 61.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 5º, I, seguindo o comando do art. 30, I, da CF de 88, temos que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria, portanto, é afeta ao interesse local, considerando que se trata de data comemorativa no âmbito municipal.

Tratando-se de dispor de matéria de competência do ente federado local, deve ser cuidada na forma de lei ordinária, na seara do processo legislativo, observado o rol taxativo de espécies normativas, consoante o disposto no art. 59 da CF de 88, de reprodução obrigatória pelos entes federados, respeitadas as espécies que são atribuídas somente à União ou aos Estados membros.

Observa-se assim, para aprovação do referido projeto, foram apresentadas as Emendas aprovadas em Plenário, suprimindo a retirada de todo o artigo 3º, vez que em que pese o escopo autorizativo, trata-se de atividades ínsitas as atribuições do Poder Executivo, não só de organização administrativa, mas inclusive que gera ônus ao Executivo, indo contra a Separação dos Poderes.

Quanto ao artigo 2º, como forma de estimular a campanha aludida no artigo 1º, poderá ser realizada pela sociedade civil, ONG, hospitais, associações em parceria ou não com o Poder Público campanhas educativas e informativas no 3º (terceiro) sábado do mês de novembro ou a melhor data acordada entre os envolvidos.

Verifica-se assim, que as emendas não tratam de aumento de despesa, nem criação de cargos, mas de alterações pontuais no Projeto. Portanto, não há inconstitucionalidade e vício formal na proposição.

Deve, portanto, a proposição com as emendas acessórias já aprovadas ser submetida ao crivo do colegiado soberano deste Poder Legislativo Municipal, para posterior sanção ou veto do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – CONCLUSÃO DO RELATOR:

Sendo assim, diante da observância dos requisitos indispensáveis que norteiam o processo de constituição da presente norma, como iniciativa, constitucionalidade material e cumprimento do rito no âmbito legislativo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2018, com as Emendas Supressiva nº 1 e Modificativa nº 1 aprovadas pelo Plenário.

É o VOTO do RELATOR, na forma do PARECER, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 28/2018, com as emendas Supressiva nº 1 e Modificativa nº 1 aprovadas.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de agosto de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR – Presidente da CLJRF

PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018 COM A
EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
APROVADAS**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 28/2018: institui e inclui no calendário oficial de eventos no Município de Nova Venécia a Campanha Doe Sangue Salve Vidas, a ser comemorada no mês de novembro, com as Emendas aprovadas.
INICIATIVA:	Vereador Dejanir José Dias (PSB).
ACESSÓRIOS:	Emenda Supressiva nº 1 Emenda Modificativa nº 1
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes (PSB).

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Luciano Márcio Nunes, às folhas 31 a 33, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 5 de setembro de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2018 com as Emendas Supressiva nº 1 e Modificativa nº 1 aprovadas pelo Plenário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente em exercício da CLJRF


JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Membro da CLJRF